

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 28.**  
**Portaria nº 192, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Consciência GO Ltda. - EPP		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade ICG, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201304610		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>670/2016</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/11/2016</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O processo e-MEC nº 201304610, protocolado em 1º/4/2013, trata do pedido de credenciamento da Faculdade ICG (código 18009), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/13-16, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (código: 1208236; processo: 201304913).

O Instituto Consciência GO Ltda. - EPP (código 15923), mantenedora da Faculdade ICG, é pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 10.478.957/0001-00, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. Eis as condições fiscais em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: válida até 18/3/2017.
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF – a empresa está regular perante o FGTS. Validade: 19/9/2016 a 18/10/2016.

### 2. Instrução processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado “Satisfatório”, emitido pela SERES, na fase do Despacho Saneador.

### 3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 114.931, para fins de credenciamento da IES, foi realizada de 21 a 25 de fevereiro de 2016 e resultou nas seguintes menções:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,5
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,6
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	2,8
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,2
<b>Conceito Final 3</b>	

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, registrou os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	12/8/2015 a 15/8/2015	2,8	4,1	2,9	<b>3,0</b>

O curso atendeu a todos os requisitos legais.

#### **4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Favorável**

Considerando-se a instrução processual, as avaliações *in loco* e a legislação vigente, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da instituição e à autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura – conforme seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ICG, a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/13-16, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Consciência GO Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente